DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2021 | ANO: III | EDIÇÃO Nº: 450

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMARIO

LEIS/DECRETOS **Pagina 01**

LEI Nº 1770
DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA "SEMANA DO BEBÊ DEDICADA A TODAS AS MENINAS E MENINOS DE 0 A 6 ANOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA-SP.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 31de maio de 2.021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 41/2021, de autoria do Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica Criada a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Ilha Comprida, a ser realizada anualmente, no mês de agosto de cada ano.

Art.2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio dos Departamentos Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, a promover, anualmente, a Semana do Bebê dedicada a todas as meninas e meninos de 0 a 06 anos, como evento anual de valorização da Primeira Infância no município de Ilha Comprida/SP e dá outras providências.

Art.3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II – contribuir para o aumento do aleitamento materno;

III – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

V – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

Art.4º Na semana Municipal do Bebê realizar-se-ão atividades voltadas para a proteção integral à primeira infância e direcionadas a crianças e adolescentes, bem como aos seus genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais da Administração Municipal.

Art.5º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial os Departamentos Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde, deverão

desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal, etc.

Art.6º A realização da Semana do Bebê, será coordenada pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância instituído por meio do Decreto 1078/2021 podendo contar com a participação de representantes de Departamentos Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Parágrafo único Poderão ser convidados a participar das ações os acadêmicos, especialistas da área, pesquisadores, bem como entidades (governamentais e não governamentais) que integrem a rede de proteção a crianças e adolescentes.

Art.9º As atividades alusivas serão custeadas mediante dotações orçamentária da Saúde, Assistência Social, Educação e Gabinete, bem como doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art.10 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal